

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO, CARAGUATATUBA E UBATUBA – CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2008/2009:

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON) e Sindicato dos Empregados em Edifícios do Vale do Paraíba e Litoral Norte – **SINEEVALI**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009** mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

Cláusula 1 – Representação da Categoria: O primeiro nomeado é o representante legal da Categoria Econômica dos Condomínios Prediais de sua base territorial, compreendendo os Município de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião, Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, inscrito no CNPJ sob nº 57.738163/0001-93, com sede à Av. Conselheiro Nébias nº 472 – Encruzilhada – Santos/SP – CEP: 11045-000, representado por seu diretor presidente Dr. Rubens José Reis Moscatelli, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob nº. 14.313.132-1, CPF nº 053.055.998-65, enquanto que o segundo nomeado, representa a categoria profissional dos empregados em Edifícios e Condomínios do Vale do Paraíba e Litoral Norte (Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião – Litoral Norte, e demais Cidades do Vale do Paraíba) tendo a presente validade apenas para as cidades do Litoral Norte – SINEEVALI, inscrito no CNPJ sob nº 61.878.609/0001-52, com sede à Rua - Humaitá 137 –Centro – cep 12245-810 - São Jose dos Campos/SP , representado por seu diretor presidente, Sr. Sidnei Machado, brasileiro, casado, portador do CPF nº077.528.288-07.

Cláusula 2ª - Data Base: Fica mantida a data base da categoria profissional em 1º de outubro para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 3ª. Reajuste Salarial: Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2008, pelo percentual de 9% (nove por cento), aplicados sobre o salário vigente em 1º de outubro de 2007, para os empregados que recebiam naquela oportunidade, acima do piso salarial, respeitada a proporcionalidade. Parágrafo único: Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais concedidas após 1º de outubro de 2008.

Cláusula 4º: PISO NORMATIVO: Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada de 220 horas mensais, com limite semanal máximo de 44 horas, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade da contratação:

a)Zelador.....**R\$656,26**

b) Porteiro Diurno, Porteiro Noturno, Cabineiro ou Ascensorista, Garagista ou Manobrista, Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Escritório, este apenas para os condomínios com autogestão:.....**R\$ 618,13**
Parágrafo 1º: Aos empregados que fizerem jornada inferior às 150 horas mensais, o pagamento deverá ser efetuado proporcional à jornada de trabalho.

Cláusula 5 - Cesta Básica: Será concedida mensalmente pelo empregador, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta ou vale-alimentação, inclusive “ticket”, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, no aviso prévio trabalhado, no auxílio-doença por 06 (seis) meses, no auxílio-acidente por 12 (doze) meses e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, equivalente ao valor de..... **R\$ 72,79**

Parágrafo 1º: O benefício tratado na presente cláusula será concedido da seguinte forma: ao empregado que cumprir jornada de trabalho mensal de até 150 (cento e cinquenta) horas será concedida cesta básica no valor de.....**R\$ 36,39**

Parágrafo 2º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta Cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem por produtos.

Cláusula 6ª - AUXÍLIO TEMPORADA: Fica instituído o Auxílio Temporada para os empregados em edifícios, condomínios e afins que trabalhem efetivamente.

1) Nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, para receberem no mês de março, o valor de**R\$ 108,60**

2) No mês de julho, para receberem no mês de agosto, o valor de.... **R\$ 45,63**

Parágrafo 1º: Os empregados perderão o direito a este auxílio nos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa, ou terem falta injustificada no período de dezembro a fevereiro e julho.

Parágrafo 2º: Este auxílio não possui natureza salarial, não substitui ou complementa a remuneração devida ao empregado, bem como não constitui como base de incidência de quaisquer encargos previdenciários ou fundiários, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo 3º: Esta cláusula terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de outubro de 2008, onde será novamente revista pelas entidades sindicais constantes da cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho vigente

Cláusula 7ª- Contribuições Devidas pelos Empregados da Categoria Representada: Os empregadores recolherão até o dia 05 (cinco) dos meses de novembro/2008; janeiro, maio e setembro/2009, as Contribuições devidas à Entidade Sindical, através de guias próprias, remetidas para esse fim, enviando cópia das mesmas e respectivas relações de seus empregados ao Sineevali. Os valores dos recolhimentos corresponderão ao desconto de: 5%

(cinco por cento) sobre a remuneração reajustada do mês de outubro de 2008 de todos os beneficiários desta Norma Coletiva.

Parágrafo Primeiro – O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo – A contribuição supra mencionada foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada e realizada às 10h30min, do dia **31 de julho de 2008**, na rua Primeiro de Maio, 30, Porto Novo, Caraguatatuba/SP.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhadores integrantes da categoria profissional que desejarem exercer o direito de oposição à referida contribuição, deverão comparecer pessoalmente na sede do Sindicato, formalizando a oposição por escrito, em impresso próprio, no período compreendido entre o dia 20 ao dia 30 (10 dias) do mês anterior ao do vencimento da referida contribuição.

Cláusula 8ª. – Contribuição devida pelos Empregadores: Obrigam-se a recolher em favor do sindicato patronal, contribuição assistencial, que se vencerá nos meses novembro/2007 e 2008 e no mês de maio/2008 e 2009, através de documento específico expedido pelo mesmo, conforme preceitua o artigo 8º inciso IV da constituição federal e artigo 513 letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o edital de convocação da assembléia geral extraordinária, realizada em 15 de Setembro de 2007, para oposição dos empregadores junto ao sindicato.

Parágrafo 1º: Cada parcela da contribuição tratada no “caput” terá o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento (líquida) dos meses de novembro/2008 e 2009 e de maio/2009 e 2010, sendo o valor mínimo para contribuição de R\$20,00 (vinte reais), cujo vencimento se sempre no 05º dia útil do mês de dezembro de 2008 e de 2009 e junho de 2009 e 2010.

Parágrafo 2º: O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento).

Parágrafo 3º: No caso Condomínios que não possuírem empregados próprios, mas tiverem prestadores de Serviço ou de mão de obra Locada nas respectivas funções pertinentes a esta categoria, ficará este obrigado a pagar a CAP sobre o salário de tal prestação.

Cláusula 9ª – Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação: As Cláusulas convencionadas no presente instrumento poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 10ª - Estabilidade Normativa: Fica assegurado aos empregados a estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho ou da data do julgamento do TRT em caso de dissídio coletivo, ressalvadas as dispensas por justa causa ou pedido de demissão.

Cláusula 11º - Vigência: O presente Termo Aditivo vigorará por 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009, no pertinente às cláusulas econômicas constantes deste instrumento normativo.

Santos, 01 de outubro de 2008.

Rubens José Reis Moscatelli – Presidente do Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista – SICON

Cristiane Sciannelli – Advogada - OAB/SP 190.395

Sidnei Machado – Presidente do Sindicato dos Empregados em Edifícios do Vale do Paraíba e Litoral Norte – SINEEVALI